



Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro



Ficha de Sindicalização / Autorização para desconto em folha

Sindicalização

Recadastramento

Matrícula Sindical: _____

Nome Completo:			
Identidade:		CPF:	Data de Nascimento:
Empresa:			Data de Admissão:
Função:	Salário Base:	Sexo: F() M()	
Endereço:			Nº
Complemento:	Bairro:	CEP:	Cidade:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Email:	
Data da Sindicalização: / /	Assinatura do Sócio:		
Dependente:	Parentesco	Sexo	Data de Nascimento:

Via do Sindicato.



Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro



Ficha de Sindicalização / Autorização para desconto em folha

Nome Completo		CPF:	Matr. Funcional:
Data da Sindicalização: / /	Assinatura do Sócio:		

O funcionário acima identificado vem por meio desta autorizar o desconto em folha da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA**, em favor do **Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Rio de Janeiro**, cujo CNPJ é: 33.739.699/0001-65 e o **código sindical**: 000.545.08150-5. Conforme Art. 8º da Constituição Federal e da Cláusula Específica constante da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional que sejam associados ao SINDICATO PROFISSIONAL, Contribuição Associativa no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal dos empregados, a qual, todavia, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) mensais.

Parágrafo 1º: O recolhimento ao Sindicato, pelas empresas, será efetuado até o 4º(quarto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito na conta bancária a ser informado pelo SINDICATO PROFISSIONAL, acompanhado de recibo próprio.

Parágrafo 2º: As empresas deverão enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos.

Parágrafo 3º: Para fins do desconto referido nesta cláusula, o SINDICATO PROFISSIONAL enviará às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados, da qual constarão o nome e os respectivos descontos.

Parágrafo 4º: A empresa que se abster de processar o desconto descrito no parágrafo anterior arcará com os respectivos valores, sem ônus para o empregado.

Via da Empresa.